Mauá, 19 de março de 2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020

OBJETO: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Às Empresas

QUESTIONAMENTO EFETUADOS POR EMPRESAS INTERESSADAS NA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME EM EPÍGRAFE

ESCLARECIMENTOS 1)

A subcontratação somente será permitida desde que aprovada previamente pela Contratante e desde que se refira a serviços que não compõem o núcleo essencial do objeto da agência, qual seja, a concepção e veiculação das campanhas publicitárias. Eventualmente a contratada necessitará de serviços de terceiros para a execução das campanhas, como contratação de vídeos, spots de rádio e intemet etc., ou ainda para a · veiculação de campanhas como afixação em outdoors, distribuição de folhetos e outras situações análogas. Nessas situações a subcontratação poderá ser permitida, no entanto, a Agência continuará sendo por eles responsável.

ESCLARECIMENTOS 2)

O Item 6.4.4. do edital (numeração correta contida na nova versão do edital), se refere exclusivamente aos direitos autorais, e por sua vez, o subitem 6.4.4.10 (nova numeração) a que se refere licitantes, trata exclusivamente do pagamento acerca de eventual valor referente a eventual direitos autorais e não sobre os demais serviços e contratações da Agência

Cumpre ressaltar que parte dos questionamentos de licitantes estão embasadas em versão anterior do edital, com a numeração desconfigurada. Sugerimos a retirada do edital correto, para que parte das dúvidas sejam esclarecidas.

JOSÉ VIANA LEITE
CHEFE DE GABINETE